

ATA 006/2023

Data: 31/07/2023

Período: 16h30 às 17h00

Local: Virtual

Pauta:

- Avaliação da documentação apresentada pelo **Sr. Reinaldo de Souza Alguz**, indicado para o cargo de Conselheiro de Administração, em atendimento à Lei 13.303/16.

Redigida por: Vinícius Lobato Couto

Participantes	Depto.	E-mail/Telefone
Lucia Cristina Freire de Almeida	GFG	lcalmeida@prodam.sp.gov.br /9322
Vinícius Lobato Couto	GJC	viniciuscouto@prodam.../9748
Fernando Josenias Vieira do Nascimento	GFP	fjvnascimento@prodam.sp.gov.br/9630

ASSUNTOS TRATADOS

O Comitê de Elegibilidade da PRODAM-SP reuniu-se nesta data para fins de avaliação da documentação apresentada pelo **Sr. Reinaldo de Souza Alguz** indicado para o cargo de Conselheiro de Administração, visando verificar a conformidade em relação aos requisitos legais e estatutários nos termos da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016.

O referido Comitê, após análise da documentação apresentada, considerou que foram preenchidos todos os requisitos de elegibilidade nos termos da Lei, tendo em vista a graduação aderente (formado em engenharia), bem como a comprovação de 16 (dezesesseis) anos em cargo equivalente a DAS-12 no Município ou pessoa jurídica de direito público interno, tendo em vista haver exercido mandato eletivo de Deputado Estadual (2007-2022) na Assembleia Legislativa de São Paulo, conforme informação oficial¹ - opção que, embora não assinalada pelo candidato, é a que se pode inferir do quanto juntado ao expediente.

Com relação ao formulário padrão anexado, certo é que algumas respostas (itens 18 e 19), relativas ao quanto dispõe o art. 17, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei Federal n. 13.303/16, não foram levadas em conta tendo em vista a liminar concedida no bojo da ADI n. 7331 pelo Min. Ricardo Lewandowski.

Assim, enquanto perdurar a decisão provisória proferida nos autos mencionados, a vedação prevista no inciso II do parágrafo 2º do mesmo artigo 17 deverá ser interpretada de forma a abranger apenas as pessoas que, efetivamente, ainda participem da estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, sendo vedada, contudo, a manutenção do vínculo partidário a partir do efetivo exercício no cargo, o que deverá ser verificado pelo Conselho de Administração previamente à posse do Conselheiro indicado, como já apontado em Parecer da PGM juntado em caso similar.

Com tais ponderações, o Comitê, após análise da documentação apresentada, considerou que foram preenchidos todos os requisitos de elegibilidade nos termos da Lei.

Sem outras questões a serem avaliadas, a reunião do Comitê de Elegibilidade PRODAM-SP foi encerrada.

¹ <https://www.al.sp.gov.br/deputado/?autor=10619>

Lucia Cristina Freire Almeida _____

Vinícius Lobato Couto _____

Fernando Josenias Vieira do Nascimento _____